



Estado do Espírito Santo  
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE UMA SALA DAS DEPENDÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE COLATINA, A TÍTULO GRATUITO, PARA A INSTALAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**Processo nº 2013.00.600.447**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada no Diário da Justiça no dia 09 de dezembro de 2015, pelo **SECRETÁRIO GERAL**, Senhor **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 031.978.767-25, doravante denominado **CEDENTE**.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 00.671.513/0001-24, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Centro - Vitória - ES - CEP: 29010-520, neste ato representado pelo Defensor Público Geral, **LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, conforme Decreto Estadual nº 3126-R, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente termo é a cessão de uso de uma sala nas dependências do Fórum da Comarca de Colatina, a título gratuito, para a instalação da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CESSÃO DE USO**

**2.1** – Este termo terá vigência a partir do 1º dia útil subsequente à publicação de seu extrato no Diário da Justiça e extingue-se no prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, a critério e interesse de ambas as partes.

**2.2** – O prazo para a assinatura deste Termo de Cessão é de 3 (três) dias, a contar da data da efetiva notificação para tal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

**3.1** - Constituem obrigações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

- a) Permitir o livre acesso ao local colocado à disposição da CESSIONÁRIA para a exploração do objeto do termo de cessão, excluída a necessidade de ressarcimento pelo consumo de energia elétrica;

- b) Atuar através do Fiscal do termo de concessão, na fiscalização na execução da presente concessão junto a Cessionária;
- c) Informar à Cessionária nome e telefone do fiscal do termo de cessão e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto no projeto básico.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

**4.1** – A DEFENSORIA PÚBLICA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Cessão e em especial:

- a) Zelar pela conservação do imóvel, devendo arcar, às suas custas, com as despesas necessárias para a manutenção e conservação do imóvel e reparos de eventuais avarias que o mesmo venha a sofrer, em função da utilização do serviço prestado pela Concessionária;
- b) Abster-se de realizar qualquer benfeitoria no imóvel sem prévia e expressa autorização da Concedente;
- c) A Cessionária deverá cumprir todos os termos do Projeto Básico, cuja cópia segue em anexo, bem como os deste termo de cessão;
- d) Encaminhar qualquer solicitação por intermédio do fiscal do termo de cessão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

**5.1** - O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, sem qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Execução de obras nas dependências do Fórum, sem prévia autorização do Cedente;
- b) Permanência de pessoas no local objeto da cessão, fora dos horários determinados pela Direção do Fórum;
- c) Transferência do termo de cessão, no todo ou em parte;
- d) Colocação de cartazes nas dependências do Fórum sem prévia autorização da Direção do Fórum quanto à forma e ao local de fixação.

**5.2** – Este termo poderá, também, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio dado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

**6.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES, para dirimir as questões decorrentes deste ajuste.

E, por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 3 (três) vias.

Vitória/ES, 01 de Julho de 2016.

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Leonardo Oggioni C. de Miranda  
Defensor Público Geral

**LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA**  
Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME/CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME/CPF: